

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 803/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E A AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sancionou a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a efetuar pagamento do incentivo financeiro, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, instituído pelo art. 9-D da Lei Federal n. 11.350/2006.

Art. 2º - Os valores do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes serão aqueles fixados pela União.

§1º O incentivo financeiro de que trata o caput, será pago, sempre, após o repasse da União, através do Ministério da Saúde.

§ 2º Os recursos financeiros referentes ao pagamento do incentivo financeiro tratado neste artigo, correrão a conta de dotação orçamentária do Ministério da Saúde, a serem incorporadas ao orçamento deste Município.

Art. 3º - O Incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes será concedido, observando os seguintes requisitos:

- I – Profissional que se encontre no estrito desempenho de suas atribuições;
- II – Profissional submetido à jornada semanal disposta na legislação pertinente;
- III – Profissional, regularmente vinculado ao Município;
- IV – Cumprimento dos objetivos e metas fixadas pelo Ministério da Saúde.

§1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo, para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - O município fica autorizado a instituir Incentivo Financeiro Adicional, a fim de complementar aquele disponibilizado pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º. O Incentivo que trata o caput deste artigo poderá ser regulamentado, por meio de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A concessão do Incentivo fica condicionada a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, devendo obedecer às regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:BE63BC69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/08/2022. Edição 2834
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>